



LEI MUNICIPAL Nº 028/84

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar com Cláusulas Reversíveis, por Venda ou Doação com Encargo, Áreas Adquiridas para fins Industriais e Comerciais, às Empresas ou Entidades que Vierem a Implantar-se nas Referidas Áreas."

GERMANO LUIS ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar com Cláusulas Reversíveis, por Venda ou Doação com Encargo, áreas adquiridas para a implantação de Unidades Industriais e Comerciais às Empresas ou Entidades que vierem a se implantar nas referidas áreas.

Art. 2º - Para se processar devida e corretamente a alienação de que trata esta Lei, deverão ser observadas as etapas na seguinte ordem:

- a) Recebimento, por parte da Prefeitura Municipal, de pedido das Empresas e Entidades, que o encaminharão ao Setor de Planejamento e Coordenação;
- b) Análise, dimensionamento, locação, assessoramento, preparação de laudo técnico, produção de elementos necessários ao atendimento dos trâmites legais e acompanhamento dos respectivos processos até decisão final, por parte do Setor de Planejamento e Coordenação;
- c) Encaminhamento do Projeto ao Poder Executivo que baixará atos que se fizerem necessários, submetendo-o à Câmara para apreciação final.

./...



Lei Municipal nº 028/84

Folha 02

Art. 3º - Os documentos base à implantação, operacionalização e atendimento do disposto nesta Lei, são:

- a) Plano Diretor do Distrito Industrial;
- b) Normas Técnicas para o Distrito de acordo com o Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - A alienação de que trata esta Lei em seu artigo 1º, só será efetuada à empresa ou entidade que desejar ali se localizar e desenvolver suas atividades em perfeita consonância com o Plano Diretor, mencionado no item "a" do artigo 4º.

Art. 5º - Como condição necessária e imprescindível às referidas alienações, as cláusulas reversíveis serão determinadas por ocasião da celebração dos respectivos contratos.

§ 1º - Em caso de Doação com Encargos, esta será previamente apreciada pelo Poder Executivo que emitirá parecer fundamentado e conclusivo, cabendo à Câmara Municipal a decisão final acerca da referida alienação.

§ 2º - Serão devidamente escrituradas em Cartório a Doação, bem como os Contratos de Compra e Venda com Cláusula de Reversão que se verificarem entre a Prefeitura Municipal e a Empresa interessada, observado o disposto no Parágrafo anterior e a proibição de o donatário alienar ou onerar a área antes de cumprido, dentro do prazo, o encargo de doação.

Art. 6º - Em caso de Venda, o valor venal por metro quadrado será fixado por arbitramento de uma comissão de 05 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando-se como preço mínimo o de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor disposto neste artigo, utilizar-se-á o coeficiente de 3% (três por cento) da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), desprezando-se o valor encontrado em centavos.

./...



Lei Municipal nº 028/84

Folha 03

Art. 7º - Aplicar-se-á o produto das áreas alienadas na Administração e no desenvolvimento das áreas restantes do Distrito Industrial.

Parágrafo Único - O montante advindo das referidas alienações será depositado no Banco do Estado de Mato Grosso S/A. BEMAT, em conta corrente aberta especial e exclusivamente para esse fim.

Art. 8º - As despesas decorrentes dos negócios efetuados pelas partes, acrescidas dos encargos que recaiam ou venham recair sobre o imóvel objeto da alienação correrão à conta das partes adquirentes.

Art. 9º - Os Serviços e melhoramentos colocados à disposição dos usuários, obedecerão às normas vigentes.

Art. 10 - Os critérios de seleção a serem adotados em relação às empresas interessadas na aquisição de áreas, são os seguintes:

- a) Interesse do Município;
- b) Análise técnico-econômica-financeira do Projeto apresentado;
- c) Condições de enquadramento observados os critérios adotados no Plano Diretor do respectivo Distrito;
- d) Ordem de Inscrição da área junto à Prefeitura Municipal.

Art. 11 - As questões suscitadas, a qualquer tempo pelas Empresas adquirentes, serão objeto de apreciação em grau de recurso pela Câmara Municipal.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a propor e firmar, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, termos de ajustes com Companhia de Desenvolvimento Municipal, visando a implantação e administração do Distrito Industrial.

./...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal nº 028/84

Folha 04

Art. 13 - Revogadas outras disposições, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Água Boa, 25 de maio de 1984


GERMANO LUIS ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiz Schuster
Chefe de Gabinete